Câmara Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º.....

BARIRI, DE DE 19

R E S O L U Ç Ã O Nº. 04/79

ACRESCENTA PARAGRAFOS 4º e 5º no ARTIGO 48º DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI.

DR. AMÉLIO TANGANELLI, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º- Fica acrescentado no Artigo 48º do Regimento Interno da Câmara Municipal os seguintes Parágrafos:

PARÁGRAFO 4º- O horário de trabalho do Diretor da Secretaria da Câmara será em meio período, das 13 às 17 horas nos dias uteis - e a presença obrigatória desse Servidor em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

PARAGRAFO 5º- Não poderá em nunhuma hipótese o Diretor da Secretaria da Câmara Municipal trabalhar em regime de tempo integral.

ARTIGO 2º- Ficam revogadas as Portarias anteriores que - estabelece o horário de serviço do Diretor da Secretaria, bem como todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 21 de novembro de 1.979;

DR. AMÉLIO TANGANELLI
Pres. da Câmara Municipal

R

fl. 136